

CONTRATO DE DOAÇÃO DE REVSOL/REVSOL PLUS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte":

ARCELORMITTAL BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.469.701/0001-77, sediada na Avenida Carandaí, n. 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, Brasil, CEP: 30.130-915., doravante denominada "**Doadora**"; e

MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 27.174.127/0001-83, sediada na Praça Municipal, n. SN, bairro Centro, Divino de São Lourenço/ES, Brasil, CEP: 29.590-000., doravante denominada "**Donatária**",

Ratificando entendimentos e procedimentos anteriores, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE REVSOL/REVSOL PLUS ("Contrato")**, nos termos e nas condições ajustadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a doação pela **Doadora** à **Donatária** de até aproximadamente 2000 (dois mil) toneladas de Revsol/Revsol Plus por mês a ser aplicado em vias públicas e utilizado como revestimento primário em estradas vicinais e rurais do referido Município para melhorar as condições de tráfego de veículos essenciais à população ("Material").

1.1.1 As quantidades estabelecidas no item 1.1. supra poderão variar para mais ou para menos a depender da disponibilidade de produto nos estoques da **Doadora**.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 Este Contrato vigorará por um prazo de 4 (quatro) anos, com início em 18 de dezembro de 2025 e término previsto para 18 de dezembro de 2029, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª - ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES

3.1 A destinação do Material será de responsabilidade exclusiva do Donatário, garantindo o atendimento a legislação vigente e conformidade legal.

3.2 Caberá ao Donatário a retirada do material no Centro de Distribuição de Revsol (CDR), além do transporte e descarregamento do Material em local apropriado, mediante utilização de veículo próprio.

3.3 O Donatário declara possuir as licenças, autorizações e demais documentações necessárias para a realização do presente Contrato.

3.4 Todos os ônus tributários, fiscais, sociais, previdenciários, cíveis, ambientais e florestais resultantes da utilização de Material pelo Donatário serão de exclusiva desta.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do Donatário seguir a legislação tributária no que se refere à emissão de nota fiscal relativa ao transporte do bem doado, se assegurando que em nenhuma hipótese o material sairá do Centro de Distribuição sem o documento fiscal adequado e exigido pela legislação.

O que denunciar? Como nosso parceiro, esperamos que você aja sempre com ética e honestidade. Por isso, ao se deparar com situações de risco, fraude ou conduta que possam indicar uma possível irregularidade, comunique imediatamente por meio do Canal de Denúncia.

Como denunciar? Telefone 0800 891 4311 (24 horas); Site <http://arcelormittal.ethicspoint.com>; Correspondência dirigida à Auditoria Interna – Forensic (Av. Carandaí, 1115 / 25º andar - Belo Horizonte – MG – CEP 30130-915)

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Faria Queiroz e Carla Brunoro Buzzette. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Azevedo de Souza, Leonardo Faria Queiroz e Paloma De Aguiar Moreno.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 94C9-93AA-0A59-0052.



3.6 O Donatário, para os fins a que se destina o presente Contrato, declara expressamente possuir qualificação técnica especializada, bem como pessoal igualmente habilitado, além de conhecer integralmente todas as normas técnicas respectivas, bem como as normas de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA DONATÁRIA

- 4.1 A **Donatária**, sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato, obriga-se a:
- a) preservar e manter a **Doadora** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de atos praticados pela **Donatária** por si através de seus empregados, fornecedores, terceiros ou subcontratados que utilize para a aplicação do Material;
 - b) isentar a **Doadora** de quaisquer responsabilidades, cíveis, ambientais e criminais, caso seja dada ao Material aplicação diferente daquela estabelecida neste Contrato, bem como alteração do local de aplicação por si ou por terceiros;
 - c) respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante a **Doadora**, Órgãos Ambientais e terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente;
 - d) armazenar o material apenas em pátios devidamente licenciadas ambientalmente, respeitando e obedecendo todas as condicionantes aplicáveis;
 - e) aplicar o Material apenas em obras licenciadas ambientalmente, respeitando e obedecendo todas as condicionantes;
 - f) a **Donatária** está ciente de que o Material pode aumentar consideravelmente de volume em relação às dimensões originais quando da ocorrência de hidratação, carbonatação ou oxidação do Material;
 - g) adotar soluções de engenharia na aplicação do Material para alcance do objetivo estabelecido neste Contrato, sem ocorrência de danos devido à expansão volumétrica ou outra característica;
 - h) a **Donatária** está ciente de que o Material não deve ser utilizado em obras civis em que haja a construção de quaisquer edificações sobre áreas em que o Material tenha sido utilizado;
 - i) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de Material e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais;
 - j) Respeitar e cumprir a Instrução Normativa 003-N, de 31 de janeiro de 2023, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), adotando todas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações constantes desta norma;

O que denunciar? Como nosso parceiro, esperamos que você aja sempre com ética e honestidade. Por isso, ao se deparar com situações de risco, fraude ou conduta que possam indicar uma possível irregularidade, comunique imediatamente por meio do Canal de Denúncia.

Como denunciar? Telefone 0800 891 4311 (24 horas); Site <http://arcelormittal.ethicspoint.com>; Correspondência dirigida à Auditoria Interna – Forensic (Av. Carandá, 1115 / 25º andar - Belo Horizonte – MG – CEP 30130-915)



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Faria Queiroz e Carla Brunoro Buzzette. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Azevedo de Souza, Leonardo Faria Queiroz e Paloma De Aguiar Moreno.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 94C9-93AA-0A50-0102.

- k) Realizar o cadastro no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos do Espírito Santo - MTR-IEMA, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ("Sistema");
- l) Acessar regularmente o Sistema, em vigor desde 01º de maio de 2023, alimentando-o com as informações necessárias ao Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (ex.: Declaração de Recebimento do MTR, Emissão do Certificado de Destinação Final - CDF) respeitando os prazos legais e aqueles estabelecidos pela Doadora) e mantendo-o sempre atualizado;
- m) Exigir e fiscalizar que as empresas contratadas para a realização do transporte, armazenamento ou destinação do Material (a) cumpram a Instrução Normativa 003-N, de 31 de janeiro de 2023, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; (b) realizem o cadastro no Sistema e (c) acessem o Sistema e apresentem tempestivamente as informações necessárias ao Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;
- n) divulgar, orientar e garantir o cumprimento das instruções relativas ao transporte, armazenagem e utilização do Material, por todo o seu pessoal envolvido no processo, bem como de terceiros por ela contratados; e
- o) entregar à **Doadora**, para fins de controle, relatório detalhado inclusive com fotos, especificando os locais e a quantidade e forma de aplicação do Material.

4.1.1 Em caso de descumprimento das obrigações constantes nos itens (i), (j), (k) e (l) desta Cláusula, a **Doadora** reserva-se o direito de, independentemente de notificação prévia, (i) suspender a remessa do Material a **Donatária** até que a situação seja regularizada ou (ii) rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem que seja devido a **Donatária** qualquer indenização ou penalidade em virtude de tal fato, reservando-se ainda o direito de acionar a **Donatária** para reparar ou compensar danos que a **Doadora** venha a suportar em função do descumprimento das obrigações em comento.

4.2 A **Donatária** declara estar ciente e de acordo que:

- a. é vedada a construção de edificação sobre o Material. Qualquer aplicação confinada só é permitida se houver Especificação de Engenharia Especializada que o permita através de análises de expansão do Material e da aplicação pretendida;
- b. é vedada a cessão, seja gratuita ou onerosa, deste Material a terceiros;
- c. devem ser observados os locais em que a lei não permite a disposição deste Material;
- d. é de sua inteira responsabilidade cível, ambiental e criminal a utilização indevida do Material.

4.3 A **Donatária** declara haver recebido da **Doadora** o Manual de Aplicação do Material e capacitação, comprometendo-se a consultar a **Doadora**, por escrito, caso tenha qualquer dúvida ou caso pretenda dar ao Material utilização diversa da recomendada.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

5.1 A **Doadora**, sem prejuízo das demais obrigações contidas neste Contrato, obriga-se a:

- a) Disponibilizar o Material, conforme programação acordada com a **Donatária**;

O que denunciar? Como nosso parceiro, esperamos que você aja sempre com ética e honestidade. Por isso, ao se deparar com situações de risco, fraude ou conduta que possam indicar uma possível irregularidade, comunique imediatamente por meio do Canal de Denúncia.

Como denunciar? Telefone 0800 891 4311 (24 horas); Site <http://arcelormittal.ethicspoint.com>; Correspondência dirigida à Auditoria Interna – Forensic (Av. Carandaí, 1115 / 25º andar - Belo Horizonte – MG – CEP 30130-915)



- b) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do presente instrumento, assim entendidas todas as informações referentes aos materiais, que possam importar para a estocagem, tratamento por incineração e eventual tratamento de acidente ambiental com contaminação do meio ambiente e pessoas;

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

6.1 Em caso de divergências decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar solução amigável para a eventual divergência.

6.2 Este Contrato poderá ser rescindido, se mediante aviso, notificação ou intimação, no que lhe couber, a Parte notificada não solucionar a ocorrência no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

- a) descumprimento, de qualquer cláusula ou condição contratual, bem como, pela prática de atos considerados lesivos e/ou fraudulentos, praticados pela Parte inadimplente ou por seus sócios, representantes, gerentes e/ou empregados;
- b) Paralisação total ou parcial da retirada ou recebimento do Material disponibilizado por prazo superior a 05 (cinco) dias, sem o prévio e expresso consentimento da **Doadora** por escrito;
- e
- c) Inobservância reiterada de quaisquer disposições contidas no Contrato.

6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - CONFIDENCIALIDADE

7.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas entre as Partes, referentes a know-how, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados confidenciais obtidos em virtude deste Contrato e das atividades dele decorrentes ("Informação Confidencial"), deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte, durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de término do presente Contrato. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

8.1 Buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e das boas práticas ambientais, trabalhistas e éticas, a **Donatária** se compromete a:

- (i) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes nas atividades relacionadas ao Projeto;
- (ii) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (iii) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs.

O que denunciar? Como nosso parceiro, esperamos que você aja sempre com ética e honestidade. Por isso, ao se deparar com situações de risco, fraude ou conduta que possam indicar uma possível irregularidade, comunique imediatamente por meio do Canal de Denúncia.

Como denunciar? Telefone 0800 891 4311 (24 horas); Site <http://arcelormittal.ethicspoint.com>; Correspondência dirigida à Auditoria Interna – Forensic (Av. Carandaí, 1115 / 25º andar - Belo Horizonte – MG – CEP 30130-915)



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Faria Queiroz e Carla Brunoro Buzzette. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Azevedo de Souza, Leonardo Faria Queiroz e Paloma De Aguiar Moreno.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 94C9-93AA-0A58-4A32.

CLÁUSULA 9ª - DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

9.1 As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, inclusive os conselheiros, diretores e empregados dessas sociedades afiliadas (todos doravante referidos como "Pessoal"), e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma "Parte Relacionada") obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da Contratante. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.2 O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Contrato, dando à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, sem prejuízo de seu direito de indenização pelas perdas e danos causados pela Parte inadimplente decorrentes deste descumprimento.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1 Integram o presente Contrato, como anexos, os seguintes documentos:

Anexo I - Filiais

10.2 No caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas nos Anexos ou documentos acessórios ao Contrato ("Documentos Contratuais") e no Contrato, prevalece o estabelecido no Contrato. Havendo discrepâncias entre os demais Documentos Contratuais, as mesmas (discordâncias ou discrepâncias) serão interpretadas e resolvidas tendo como ordem de preferência na sequência da cláusula acima.

CLÁUSULA 11ª - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A falta de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia a direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

11.2 Fica vedado a qualquer das Partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

11.3 Qualquer comunicação entre as Partes relacionada ao presente instrumento ou às atividades que dele advirão deverá ser feita por escrito através de, alternativamente, (i) correspondência enviada aos endereços indicados no preâmbulo deste, (ii) mensagem enviada para endereço eletrônico (e-mail) ou através de correspondência com aviso de recebimento .

11.4 Fica vedado a qualquer das Partes, sem expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

5 de 7
Página 5 de 7

O que denunciar? Como nosso parceiro, esperamos que você aja sempre com ética e honestidade. Por isso, ao se deparar com situações de risco, fraude ou conduta que possam indicar uma possível irregularidade, comunique imediatamente por meio do Canal de Denúncia.

Como denunciar? Telefone 0800 891 4311 (24 horas); Site <http://arcelormittal.ethicspoint.com>; Correspondência dirigida à Auditoria Interna – Forensic (Av. Carandaí, 1115 / 25º andar - Belo Horizonte – MG – CEP 30130-915)

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Faria Queiroz e Carla Brunoro Buzzette. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Azevedo de Souza, Leonardo Faria Queiroz e Paloma De Aguiar Moreno.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 94C9-93AA-0A55-0132.



11.5 O presente Contrato e seus anexos constituem o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto e sobrepõe-se a qualquer acordo precedente feito entre as Partes sobre o mesmo objeto.

11.6 No caso em que ocorra cisão, incorporação ou sucessão à empresa coligada ou subsidiária de qualquer das Partes, ambas se comprometem a garantir o cumprimento integral de todas as condições estipuladas no presente Contrato por uma das empresas coligada ou subsidiária, que resultar da cisão, incorporação ou sucessão.

11.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida às demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

CLÁUSULA 12ª - FORO

12.1 As Partes elegem o Foro da comarca de Vitória/ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir todas as questões surgidas quanto à interpretação ou execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas amistosamente.

E, por se acharem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Vitória (ES), 15 de dezembro de 2025.

ESTE INSTRUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SEUS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES CONTRATANTES PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

O que denunciar? Como nosso parceiro, esperamos que você aja sempre com ética e honestidade. Por isso, ao se deparar com situações de risco, fraude ou conduta que possam indicar uma possível irregularidade, comunique imediatamente por meio do Canal de Denúncia.

Como denunciar? Telefone 0800 891 4311 (24 horas); Site <http://arcelormittal.ethicspoint.com>; Correspondência dirigida à Auditoria Interna – Forensic (Av. Carandá, 1115 / 25º andar - Belo Horizonte – MG – CEP 30130-915)



Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Faria Queiroz e Carla Brunoro Buzzette. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Azevedo de Souza, Leonardo Faria Queiroz e Paloma De Aguiar Moreno.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 94C9-93AA-0A50-6A02.

ANEXO I - FILIAIS

A filial envolvida neste Contrato por parte da a Doadora é:

CNPJ:	Endereço:
17.469.701/0104-82	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n. 526, bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES, Brasil, CEP: 29.160-904

7 de 7
Página 7 de 7

O que denunciar? Como nosso parceiro, esperamos que você aja sempre com ética e honestidade. Por isso, ao se deparar com situações de risco, fraude ou conduta que possam indicar uma possível irregularidade, comunique imediatamente por meio do Canal de Denúncia.

Como denunciar? Telefone 0800 891 4311 (24 horas); Site <http://arcelormittal.ethicspoint.com>; Correspondência dirigida à Auditoria Interna – Forensic (Av. Carandaí, 1115 / 25º andar - Belo Horizonte – MG – CEP 30130-915)

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Faria Queiroz e Carla Brunoro Buzzette. Este documento foi assinado eletronicamente por Bruno Azevedo de Souza, Leonardo Faria Queiroz e Paloma De Aguiar Moreno.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 94C9-93AA-0A55-0A52.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ArcelorMittal. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/94C9-93AA-0A50-8A52> ou vá até o site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 94C9-93AA-0A50-8A52



Hash do Documento

67C2CB3C8B4E823118C23E743D98EF60873E1E5F39FE5F070C3D80D8E0CB7901

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2025 é(são) :

- Luciano Faria Queiroz (Parte) - 068.590.737-64 em 16/12/2025 09:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -20.6241792 Longitude: -41.6841728 Accuracy: 3113.5028715861054

IP: 172.16.4.2

AC: Autoridade Certificadora SDI

- Carla Brunoro Buzzette (Signatário) - 077.191.227-71 em 16/12/2025 08:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -20.2276499 Longitude: -40.2577848 Accuracy: 18.859

IP: 172.16.4.7

AC: AC Certisign RFB G5

- Bruno Azevedo de Souza (Testemunha) - 144.732.777-20 em 16/12/2025 07:24 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 16 2025 07:24:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.6241792 Longitude: -41.6841728 Accuracy: 3113.5028715861054

IP 179.109.144.82

Identificação: Por email: planejamento@dslourenco.es.gov.br; Código de acesso: DIVINO02

Hash Evidências:

F383A0F75B3F9B7BA7475B78D26929179A88ED1B05BA4825FBF07A3E0602017A

Leonardo Faria Queiroz (Parte) - 090.204.607-14 em 16/12/2025 07:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 16 2025 07:23:16 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.6241792 Longitude: -41.6841728 Accuracy: 3113.5028715861054

IP 179.109.144.82

Identificação: Por email: obras@dslourenco.es.gov.br; Código de acesso: DIVINO01

Hash Evidências:

F383A0F75B3F9B7BA7475B78D26929179A88ED1B05BA4825FBF07A3E0602017A

Paloma De Aguiar Moreno (Testemunha) - 047.148.416-45 em 15/12/2025 11:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 15 2025 11:02:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.228676 Longitude: -40.258106 Accuracy: 22

IP 189.17.7.112

Identificação: Por email: paloma.moreno@arcelormittal.com.br; Código de acesso: DIVINO03

Hash Evidências:

E51ACC99E28D2408FD73F51F92F0BAC957445E0D85BDB09A8F11EABB227A7E43

Bernardo Enne Correa Da Silva (Signatário) - Pendente

Tipo: Certificado Digital



